DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-69/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18369/2012
PROTOCOLO	:	1252372
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1104/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ANDREIA DEL VALE DE SOUZA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 732/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.050,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 1104/2011 (peça 17).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 732/2011 já aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 10717/2013 (peça 28) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de eletrodomésticos diversos, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 17).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 17).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do substitutivo contratual e respectiva

execução financeira tendo em vista o exaurimento do seu objeto, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7664/2014 (peça 35 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas, uma vez comprovada a regularidade da execução financeira, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-17123/2014 (peça 36 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito da 2ª e 3ª fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 732/2011, já aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 10717/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de eletrodomésticos diversos, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 17).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 17).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 35 – fl. 3)

Valor Empenhado	R$ 34.050,00

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 34.050,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 34.050,00

Examinando o presente feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (35 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da do **Empenho nº 1104/2011** bem como de sua **execução financeira**, emitido em 16/12/2011 pela **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande –MS** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) a favor da empresa **Andreia Del Vale de Souza– EPP** (CNPJ nº 11.297.392/0001-19), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. inciso II e III do art.120 cc. as alíneas "a" e "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 36 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> II- pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> III- pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 1104/2011, emitido pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, por sua Titular, Senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Andreia Del Vale de Souza - EPP., CNPJ/MF nº 11.297.392/0001-19, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 1104/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator